

"Autoriza venda de terras nos urbanos e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Planura decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender através de hasta pública, todos os terrenos urbanos, situados nesta cidade, adjudicados em juízo pela Prefeitura, incorporados ou não ao Patrimônio Municipal e devidamente transcritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz de Iguaçu.

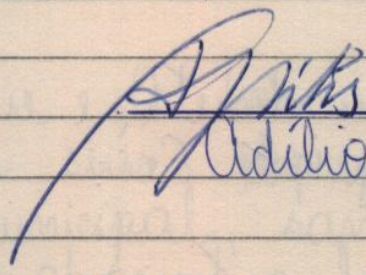
Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data desta Lei, o Executivo regulamentará, em Edital, as formas e condições a serem escolhidas pelos interessados em adquirir os referidos terrenos.

Art 2º - O produto da venda autorizada no Artigo anterior constituirá receita do exercício em que ela se efetivar e destinar-se-á a ressarcir os custos públicos do município, pelas despesas efetuadas com os executivos fiscais movidos contra os antigos proprietários.

dos referidos terrenos.

Art 3.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Planura, 19/06/81.


Adílio José da Silva
Prefeito


Josias Francisco Rodrigues
Secretário